



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 217/98

DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alteradas as quantias de vagas do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Morro Grande, de conformidade com a Lei Nº 009, de 05 de fevereiro de 1993, para as seguintes Categorias Funcionais, que serão acrescidos de:

a - Professor I - 04 (quatro) vagas

b - Professor II - 06 (seis) vagas

c - Professor III - 05 (cinco) vagas

PARAGRAFO 1º - Os Professores que lecionam de 5ª Série à 8ª Série do Ensino Fundamental, farão jus a 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos a título de Regência de Classe.

PARAGRAFO 2º - Os Professores de que trata o Parágrafo anterior, terão suas Cargas Horárias divididas em Módulos de 10 horas semanais e 20 horas semanais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei terá seus efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 1998.

Morro Grande, em 13 de março de 1998.

DARIO CREPALDI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JOANES BIFF
Sec. Adm. Finanças